ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 MS000349/2019

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 19/11/2019

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR061949/2019

 NÚMERO DO PROCESSO:
 10170.101178/2019-97

DATA DO PROTOCOLO: 11/11/2019

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, CNPJ n. 03.315.918/0001-18, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EDUARDO KAWANO;

Ε

SINDIC.DOS TEC.E AUX.RADIOL. EM EMPRES.PUBLIC E PRIV.NO EST.DE MATO GROSSO DO SUL., CNPJ n. 33.153.024/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABRICIO COSTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos em Radiologia Médica**, com abrangência territorial em **Campo Grande/MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido, para os cargos abaixo o piso salarial que vigorará a partir de 1º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020.

Supervisor em Radiologia: R\$ 2.335,56
Técnico em Radiologia: R\$ 1.722,69

§ 1º. - Será proporcionalizado em decorrência da carga horária firmada em contrato de trabalho.

§ único. A UNIMEDCG com o objetivo de valorização salarial se compromete em avaliar seus funcionários de acordo com as políticas internas de Gestão de Pessoas, todos os colaboradores que contemplam 6 (seis) meses de contrato/admissão, podendo tal reconhecimento gerar uma promoção de até 5% sobre o salário contratual. Ressalta-se que fazem jus à promoção os contratados no piso mínimo da categoria.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Sobre a grade Salarial do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, praticados em 31/08/2019, fica previsto um reajuste de 3,16% (três vírgulas dezesseis por cento).

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A UNIMEDCG se compromete a pagar o salário dos funcionários até quinto dia útil do mês subsequente à competência de trabalho.

- § 1º. Fica abolida a obrigação de antecipar salários em função da nova forma de pagamento acima;
- § 2º. Os pagamentos serão creditados pela UNIMEDCG em banco da sua escolha, na conta bancária de cada empregado, sendo a data do crédito válida como data do pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras não compensadas serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal até as 2 (duas) primeiras horas realizadas em um dia e com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal para às demais horas realizadas em um dia de trabalho. Para os trabalhos realizados aos domingos e feriados, as horas serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), exceto os da escala de revezamento ou em regime de compensação de horas.

§ único A presente cláusula substitui a necessidade de acordo individual de prorrogação de horas e não é incompatível com os acordos e formas de compensação de horas previstas neste instrumento coletivo.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos empregados que se ativarem em plantão noturno o adicional equivalente a 20% (vinte por cento) a incidir sobre o valor da hora diurna.

- § 1º. Serão consideradas horas noturnas, para fins do pagamento do adicional noturno, todas as horas realizadas no denominado "plantão noturno", compreendidas entre 22h00minh de um dia até 05h00minh do outro dia.
- § 2º. A hora noturna reduzida será considerada somente às compreendidas entre às 22h00minh de um dia até as 05h00minh do outro dia.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - RISCO DE VIDA E INSALUBRIDADE

Será pago aos empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho o adicional de risco de vida e insalubridade correspondente a 40% do piso salarial da categoria previsto neste instrumento de Acordo Coletivo.

 \S único A UNIMED CG providenciará às suas expensas os exames médicos periódicos aos empregados em conformidade com o PCMSO da Norma Regulamentadora n^{o} 7.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA NONA - PLANTÃO SOBREAVISO

O empregado que cumprir a escala de sobreaviso, elaborada pela UNIMEDCG, será remunerado em valor correspondente a 1/3 (um terço) da hora diurna pelo efetivo sobreaviso.

§ único. Caso o empregado seja chamado nesse ínterim de tempo, dentro do período de sobre aviso para

efetuar exames, tal labor será pago conforme Cláusula 26ª.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Ao empregado que, por designação e autorização expressa do superior hierárquico, vier a substituir integralmente as atividades e responsabilidades realizadas por outro de salário superior, desde que esta atividade seja compatível com a do substituto, fica garantido o pagamento da diferença entre o salário do substituto com o salário do substituído, exceto quanto às vantagens pessoais e desde que a substituição seja por um período superior a **10 (dez)** dias consecutivos.

- § 1º. O pagamento da diferença salarial entre o salário do substituto e o salário do substituído será na forma de "gratificação de substituição";
- \S 2° . As diferenças salariais pela substituição ficam condicionadas ao tempo em que durar a substituição, não incorporando ao salário do substituto sob nenhuma hipótese.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO GRATUITA

A UNIMEDCG fornecerá gratuitamente aos empregados o lanche matutino, sem que se configure salário "in natura".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

A UNIMEDCG concederá o benefício do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador a todo o empregado abrangido pelo presente instrumento coletivo, considerando os dias efetivamente trabalhados;

- § 1º. O vale alimentação será pago no valor mensal de R\$ 634,16 (seiscentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), sem prejuízo da manutenção do lanche vespertino, para todos os empregados, almoço ou jantar para os empregados que trabalham em jornada especial de 12h x 36h (doze horas por trinta e seis horas).
- § 2º. A UNIMEDCG descontará dos empregados a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total

do vale alimentação do mês, para os que recebem salário até R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), 10% (dez por cento) para quem recebe salário até R\$ 1.210,0 (hum mil e duzentos e dez) e de 20% (vinte por cento) para quem recebe salário acima de R\$ 1.210,00 (hum mil e duzentos e dez reais).

- § 3º. Excepcionalmente fica garantida a concessão do vale alimentação para os empregados em período de gozo de férias;
- § 4º. O fornecimento de alimentação gratuita para o trabalho está em conformidade com o PAT Programa de Alimentação ao Trabalhador.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

- O Empregado deverá renovar a sua opção pelo Vale Transporte toda vez que houver alteração de endereço de sua residência ou do local de trabalho, inclusive quando ocorrer alterações no trajeto e nas linhas de transporte público, desde que realmente utilize o transporte público como meio de transporte residência para o trabalho e vice e versa.
- § 1º. O empregado deverá comunicar toda vez que deixar de utilizar o transporte público, sob pena de falsidade ideológica passível de dispensa por justa causa.
- § 2º. O empregado que necessitar do Vale Transporte deverá apresentar a sua opção e trajeto por escrito ao setor de Gestão de Pessoas da UNIMEDCG, podendo exigir este direito a partir da data do requerimento.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

A Unimed CG oferecerá a seus colaboradores a partir de fevereiro de 2019 o plano de saúde Unimed Personal com mensalidades reduzidas 14%, comparado ao produto Uniflex, respeitando as regras de gratuidade nas mensalidades para dependentes com até seis anos, onze meses e trinta dias.

Fica assegurado o direito de assistência médica, de acordo com lei 9.656/98, em acomodação coletiva, auxílio funeral e remissão (PCA e seguro desemprego) mediante o termo de adesão voluntário, após o término do período de experiência, firmado na cláusula 19ª.

- § 1º. Será concedido ou mantido para aqueles que assim optarem, por convênio médico-hospitalar, em regime de contribuição e coparticipação, exclusivamente na vigência do vínculo empregatício, para todos os empregados, seu cônjuge e seus filhos (as):
 - Solteiros: naturais ou adotivos até a maioridade, segundo a lei;
 - Universitários: até 24 (vinte e quatro) anos; e
 - Incapazes: sem limite de idade.
- § 2º. Os procedimentos eletivos disponíveis deverão ser realizados na Rede Credenciada da Unimed Campo Grande, específica do produto Unimed Personal, respeitando a abrangência do Plano de Saúde.
- § 3º. No que se refere à contribuição/mensalidade do titular, cada colaborador será contribuinte em percentuais variáveis e escalonados, calculados sobre a tabela do Unimed Personal, obedecendo aos critérios de tempo de Casa como evidenciado nas alíneas abaixo. O deflator aqui expresso não se aplica à coparticipação pela utilização do plano, conforme regras contratuais.

a. Até 12º mês, será pago o percentual de 5% sobre o valor da Tabela Base;

- 1. Entre 13º e 36º mês, será pago o percentual de 4% sobre o valor da Tabela Base;
- 1. Entre 37º e o 60º, será pago o percentual de 3% sobre o valor da Tabela Base;
- 1. A partir do 61º mês, será pago o percentual de 2% sobre o valor da Tabela Base;
- § 4º. Para fins de contribuição/mensalidade dos dependentes, que aderirem por manifestação formal do titular, que também se declara como responsável financeiro do plano será considerada a faixa salarial do Titular, em percentuais calculados sobre a Tabela Base (respeitadas às regras de reajustes da ANS), já com deflator de 14%:

Faixa Salarial	% de contribuição na

	mensalidade
Até R\$ 1.499,99	70%
De R\$ 1.500,00 a R\$ 2.499,99	90%
A partir de R\$ 2.500,00	100%

- § 5º. Na vigência do contrato de trabalho do titular, estarão isentos das mensalidades descritos no § 4º, os dependentes legais de até 06 (seis) anos 12 (dose) meses e 30 (trinta) dias de idade.
- § 6º. Os descontos salariais e/ou pagamentos respeitarão os termos contratuais e as regras da

proposta de adesão, sendo:

- No caso de afastamento do colaborador por auxílio doença, os valores referentes às mensalidades e coparticipações serão cobrados via documento de arrecadação ou boleto, respeitando eventuais limites de descontos em folha de pagamento.
 - Para os colaboradores ativos, os valores oriundos da coparticipação e mensalidades tratadas nesta cláusula e seus parágrafos serão descontados mediante desconto salarial ou conforme acordo entre as partes.
 - Os possíveis casos de inadimplência serão tratados respeitando os preceitos da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), do contrato e da Lei nº 9.656/98, no que couber.
- § 7º. Demais regras, como cobertura, inclusão e exclusão de dependentes, rescisão contratual, pagamentos e reajustes, do Plano Unimed Personal, serão disponibilizadas e obedecidas de acordo com o contrato, regras gerais da ANS e/ou demais critérios estabelecidos para melhor operacionalização destas regras.
- § 8º. As alterações aqui acordadas entrarão em vigor em 02/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA COM AFASTAMENTO DO TRABALHO

A UNIMEDCG garantirá ao empregado afastado temporariamente em auxílio doença ou auxílio acidentário, a partir do 16º (décimo sexto) dia, desde que o empregado passe a receber o benefício previdenciário do INSS, o pagamento de um SEGURO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA.

§ 1º. O SEGURO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA de que trata esta cláusula será pago pelo período do afastamento, a partir do 16º (décimo sexto) dia, considerando os primeiros 15 (quinze) dias pela UNIMEDCG e a concessão do benefício previdenciário a partir do 16º (décimo sexto) 31º dia, limitado até

ao 180ª. (centésimo octogésimo) dia do afastamento, na vigência.	
Definições específicas para empregadas em estado de gravidez e suas intercorrências, conforme regulamento descrito no manual Unimed SERIT Mais, item 4, letra Q.	
§ 2º. O valor total e máximo do seguro será R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), distribuídos em até 6 (seis) parcelas de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) proporcionalmente ao tempo do afastamento.	
§ 3º. A UNIMEDCG deverá firmar o SERIT (Seguro de Renda por Incapacidade Temporária), com a seguradora de sua escolha, mas sem exigir qualquer participação dos empregados no pagamento do prêmio estipulado, para fins de cumprir com as regra do SEGURO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, acima definida.	
§ 4º. Ao firmar o SERIT a UNIMEDCG terá cumprida a sua obrigação neste Termo, ficando convencionado que a partir daí as regras para recebimento serão as estipuladas nos termos das CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE, que fica fazendo parte integrante deste acordo.	
§ 5º. Os empregados que desejarem aumentar o valor do seguro garantido nesta cláusula especial poderão complementar o pagamento do prêmio com seus recursos próprios, inclusive com desconto no salário, que fica desde já autorizado.	
\S 6º. O benefício estipulado tem sua natureza jurídica como verba indenizatória, não podendo ser incorporado ao salário para qualquer fim.	
Auxílio Creche	
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE	
A UNIMEDCG pagará auxílio creche no valor de R\$ 211,39 (Duzentos e onze reais e trinta nove centavos) mensais e por cada filho (a), às empregadas e mães, a partir da volta ao trabalho ou a partir de sua admissão e até que a criança complete 06 (seis) anos de idade, desde que a empregada mãe apresente comprovante de despesas com creche emitida por pessoa jurídica;	

- § 1º. O auxílio creche será concedido às empregadas mães que apresentarem comprovação médica (laudo) de pediatra e/ou neurologista atestando que tem filho de 6 (seis) a até 18 (dezoito) anos, com necessidades especiais, devidamente matriculado em estabelecimento de ensino adequado a atender essas necessidades.
- § 2º. Mediante requerimento do empregado pai e a critério da Diretoria da UNIMEDCG, poderá ser estendido a este o benefício denominado auxílio creche.
- § 3º. O prazo máximo para a apresentação do comprovante de pagamento junto ao setor de Gestão de Pessoas será até o dia 15 (quinze) de cada mês, e obedecerá ao limite anterior a 30 (trinta) dias para pagamento retroativo, de acordo com o mês corrente, não sendo permitido o acúmulo de meses anteriores.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A UNIMEDCG poderá efetuar contrato por prazo determinado para fins de experiência, denominado simplesmente de Contrato de Experiência, cujo período é de 45 (quarenta e cinco) dias, renováveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL DO TRABALHO

A rescisão contratual quando necessária, será homologada pelo sindicato laboral, em sua sede, com agendamento antecipado de no mínimo cinco dias úteis.

§ único: A UNIMEDCG, no ato da rescisão contratual ou homologação no SINTERMS, bem como junto aos demais órgãos previstos no Art. 477, parágrafo 3º da CLT, estará obrigada a apresentar:

 PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) para que futuramente o trabalhador o utilize perante a previdência social.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

Com a implantação do PCCS pela UNIMEDCG o mesmo passará a fazer parte deste instrumento coletivo.

§ único. A UNIMEDCG se compromete a continuar desenvolvendo os demais critérios de acesso dentro do PCCS, para fins de avaliação funcional e de desempenho.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa, salvo se declarar por ocasião da matrícula não pretender voltar a prestar serviços na empresa.

§ único. No caso em que vencido os 30 (trinta) dias da baixa e o empregado não se apresentar e nem justificar o motivo, terá seu contrato de trabalho rescindido na modalidade "pedido de dispensa do empregado".

Estabilidade Acidentados/Portadores Doenca Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE AOS ACIDENTADOS

Fica assegurada a estabilidade ao empregado acidentado no trabalho, na forma do art. 118 da Lei 8.213/91.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO E REGIME DE COMPENSAÇÃO

A carga horária semanal dos empregados representados pelo SINTERMS, neste instrumento coletivo de trabalho será de 24:00 (vinte e quatro horas) semanais, respeitando-se o descanso e folga da lei.

- § 1º. Os empregados abrangidos pelo presente acordo poderão cumprir a seguinte escala de trabalho:
 - Sistema de compensação de 06h00min (seis horas) trabalhadas, com 42:00 (quarenta e duas horas) de folga e compensação;
 - 06 dias de trabalho de 04 horas diárias, trabalhadas por semana;
 - 05 dias de trabalho de 04 horas e 48 minutos diários, trabalhados por semana;
 - 04 dias de trabalho de 06 horas diárias, trabalhadas por semana;
 - 02 dias de trabalho de 12 horas, por 84 horas de descanso.
- § 2º. A jornada mensal dos profissionais abrangentes por esta convenção será de 120 horas (cento e vinte horas) mensal, já incluído e computado as horas e repouso de lei.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Banco de Horas estabelecido neste instrumento coletivo permitirá que os empregados da UNIMEDCG, possam compensar as horas extraordinárias realizadas em um dia, pela correspondente diminuição em outro, durante o prazo máximo de um ano, com prévia autorização do gestor imediato.

- § 1º. Fica proibida a compensação das horas extras no período de aviso prévio, exceto em caso de pedido de dispensa e por solicitação da compensação pelo colaborador.
- § 2º. Se houver conveniência e oportunidade da UNIMEDCG, as horas extras poderão ser compensadas em momento anterior ou posterior às férias, de modo a proporcionar ao funcionário, tempo maior de descanso.
- § 3º. Os empregados cuja jornada de trabalho seja inferior a 8 (oito) horas, somente poderão ter creditados no banco de horas, apenas 2 (duas) horas extraordinárias em dias úteis.
- § 4º. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido,

sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao recebimento das horas extras não compensadas ou o desconto das horas negativas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

§ 5º. A presente cláusula substitui a necessidade de acordo individual para vigência e aplicação do Banco de Horas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE PONTO

É obrigatório o controle de ponto, podendo sua marcação ser feita por meio mecânico ou similar, livro de ponto, controle de ponto eletrônico ou sistemas alternativos de controle de ponto (Portaria nº 373 de 25/02/2011), podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério da UNIMEDCG, desde que este esteja pré-assinalado no documento utilizado para o controle de ponto individual.

- § 1º. A entrega dos controles de ponto eletrônico pela UNIMEDCG poderá ser substituída pelo acesso ao sistema de informática mediante fornecimento de senha individual, onde o empregado poderá imprimir o seu controle mensal, ficando dispensada a sua assinatura.
- § 2º. O empregado deverá apresentar por escrito junto ao setor de Gestão de Pessoas eventuais divergências no controle de ponto, no prazo de 48 (quarenta e oito) contados da data da anotação supostamente irregular.
- § 3º. Será permitida a realização da "Troca de Plantão" para os colaboradores que trabalham nas escalas mencionadas na Cláusula 23º deste Acordo Coletivo de Trabalho, limitada a 02 trocas por mês, desde que seja devidamente justificadas e comunicadas a Chefia imediata por escrito, com antecedência de 48 horas e acordado com outro colaborador que realizará a troca, respeitando o mínimo de descanso de 12 horas.
- § 4º. Fica assegurado a UNIMED CG convocar seus colaboradores a participar de Cursos, Treinamentos e Educação Continuada, em seu dia de folga, sem configurar prejuízo ao descanso do colaborador, ficando justificada a alteração de jornada nesses casos.

As ausências deverão ser justificadas com antecedência de 24 horas para a Chefia Imediata.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nas seguintes hipóteses devidamente comprovadas:

- Por 3 (três) dias consecutivos em virtude de seu casamento;
- Por 1 (um) dia a cada 12 (doze) meses para fins de doacão de sangue:
 - Em caso de morte de filhos, cônjuge ou ascendentes e irmãos ou pessoa que declarada na CTPS como sua dependente econômica, conforme abaixo:
 - Por 2 (dois) dias consecutivos em caso de morte no município de Campo Grande,
 MS:
 - Por 3 (três) dias consecutivos em caso de morte, fora da Capital, porém no Estado de Mato Grosso do Sul e devidamente comprovada a viagem;
 - Por 4 (quatro) dias consecutivos em caso de morte fora do Estado de Mato Grosso do Sul e devidamente comprovada a viagem;
 - Até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para fins de tornar se eleitor;

Pelo período em que estiver cumprindo exigências do serviço militar obrigatório;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TROCA DE PLANTÃO

É assegurada aos profissionais abrangidos, pelo presente acordo coletivo de trabalho a troca de no máximo 02 dois plantões, por mês independente do solicitante, no período matutino, vespertino e noturno, com seus respectivos turnos sem prejuízo a escala de serviço. Comunicação esse com prévia por escrito a chefia imediata que enviará a respectiva comunicação ao setor de recursos humanos.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, desde que a UNIMEDCG seja comunicada com antecedência de 72h (setenta e duas horas) e cujo exame coincida com o horário de trabalho, conforme Art.473 da CLT, Inciso VII.

Férias e Licencas

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS FÉRIAS

As férias poderão ser fracionadas em 2 (dois) períodos somente em casos excepcionais, e em concordância com a **UNIMEDCG** desde que nenhum período seja inferior a 10 (dez) dias e sem prejuízo do abono pecuniário, obedecido ao período concessivo, segundo legislação específica.

§ único. Fica facultado a **UNIMEDCG** organizar os períodos de gozo das férias, mediante escalas, com início e término dentro de um mesmo mês.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORME

A **UNIMEDCG** fornecerá gratuitamente aos empregados os uniformes que vier a exigir para o trabalho.

- § 1º. Será fornecida reposição dos uniformes, conforme necessidade e determinação da Cooperativa;
- § 2º. O material necessário para o exercício da atividade será fornecido gratuitamente;
- § 3º. O fornecimento de uniforme e materiais para o trabalho não possuem natureza salarial ou "in natura.
- § 4º. No desligamento do funcionário deve efetuar a devolução dos uniformes que estiverem em seu poder.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

O empregado impossibilitado do comparecimento ao serviço por motivo de doença deverá justificar a sua ausência para fins de abono, através da apresentação do atestado fornecido por médico ou, que deverá ser protocolado no setor de Gestão de Pessoas no prazo de 48 horas do afastamento.

§ 1º. Em caso de acompanhamento de filhos menores de 18 (dezoito) anos, pais ou cônjuges, o atestado

médico justificará a ausência, porém não dará direito ao abono, exceto em caso de internação hospitalar de filho menor de idade, limitada a 3 (três) dias por semestre na vigência deste acordo.

§ 2º. Para os casos de afastamento por mais de 3 (três) dias, o atestado médico deverá ser apresentado em 48h (quarenta oito horas) no DSO – Departamento de Saúde Ocupacional e o empregado examinado pelo médico do trabalho do DSO da UNIMEDCG, sob pena de indeferimento e desconto dos dias não trabalhados.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOSÍMETRO

Será obrigatório o uso de dosímetro por todos os empregados representados pelo **SINTERMS**, cujos aparelhos serão fornecidos pela **UNIMEDCG** e com a obrigação de, através dos órgãos competentes (Medicina do Trabalho da empresa ou médico contratado para tal), realizar a avaliação mensal da radiação por todos aqueles que operam junto as fontes de radiações, informando ainda aos interessados, pessoalmente ou através de mural, o resultado dessa avaliação e procedendo o arquivamento no setor de medicina do trabalho ou local para tanto designado.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

O sindicato poderá afixar seus comunicados e circulares, mediante autorização prévia, no quadro de avisos existente no local da prestação de serviços, ficando vedado material de cunho político partidário e qualquer material de conteúdo ofensivo.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ANUAL

A **UNIMEDCG** descontará do salário de seus empregados, na folha do mês de março de cada ano, a contribuição sindical de um dia de trabalho de todos os empregados representados pelo **SINTERMS**, na base de 1/30 (um trinta avos) do salário. O recolhimento obedecerá ao sistema de guias, de acordo

com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A empresa descontará do salário base, mediante a apresentação da autorização individual de cada empregado representado por este sindicato, a importância de 3% (três por cento) a título de Contribuição social, inclusive no mês do recolhimento de outras contribuições, devendo o valor ser descontado e recolhido ao SINDICATO através de guias próprias emitidas através do site do SINTERMS www.sinterms.org.br ou depósito em conta corrente junto a CEF agência 0857 operação 0003 c/c 131 -1 até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento. §1° A mora pelo descumprimento da presente obrigação incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o principal, acrescido de correção monetária e juro de mora de 1% (um por cento) ao mês além da pena geral pelo descumprimento. §2° A EMPRESA poderá obter junto ao SINDICATO informações sobre como processar o recolhimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

A EMPRESA descontará de todos os seus empregados, mediante a apresentação da autorização individual de cada empregado representado por este sindicato, o equivalente a 1/30 (um trinta avos), do salário base a título de Contribuição Assistencial no mês do reajuste salarial, a importância equivalente a um dia de renumeração do mês de agosto, recolhendo a importância até o dia subsequente ao do desconto sob o título **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** no prazo de dez dias da data do desconto para custeio do sistema sindical e cobertura das despesas de negociações coletivas, no mês da data base da categoria, devendo recolher a respectiva quantia mediante guias próprias emitidas através do site do sindicato www.sinterms.org.br, até o dia 10(dez) do mês subsequente ou mediante deposito em conta corrente junto a CEF agência 0857 operação 003 c/c 131-1.

§ 1º. Havendo recusa do trabalhador, quanto ao ser processado em folha, poderá o laboral formalizar seu protesto por escrito, junto à secretaria do respectivo sindicato em até 10 dias úteis após o fechamento deste acordo coletivo.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO ENQUADRAMENTO SINDICAL E DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Reconhecido pela UNIMEDCG, como categoria diferenciada dos profissionais da área de saúde da cooperativa, que serão representados pelo SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA EM EMPRESAS PUBLICAS E PRIVADAS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- SINTERMS/MS.

§ 3º. Nenhum outro instrumento coletivo terá validade e eficácia fora dos parâmetros do enquadramento sindical acima definido;

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JUÍZO COMPETENTE

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma, será exigido perante a Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA

Na hipótese de violação de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica o infrator obrigado a pagar a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do salário mínimo vigente, por cláusula descumprida, a favor do prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos no presente Acordo Coletivo de Trabalho, ressalvando- se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de benefícios.

EDUARDO KAWANO
Diretor
UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

FABRICIO COSTA

Presidente

SINDIC.DOS TEC.E AUX.RADIOL. EM EMPRES.PUBLIC E PRIV.NO EST.DE MATO GROSSO

DO SUL.

ANEXOS ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.